

Certifico que foi registada a constituição da sociedade em epígrafe, cujo contrato é o seguinte:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação TURNBYTURN — Soluções de Navegação, L.<sup>da</sup>, tendo a sua sede social na Rua do Professor Doutor Jorge Mineiro, 16, 8.º, A, em Queluz de Baixo, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras, e continuará a sua duração por tempo indeterminado.

2 — Por simples deliberação, a gerência pode transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação onde houver por conveniente.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade é o comércio e exportação, a importação e distribuição de equipamentos electrónicos e *software* de navegação, soluções de navegação.

Artigo 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de 2500 euros pertence ao sócio Carlos Duarte Martins;
- b) Uma de 2500 euros pertence ao sócio José Maria Alves Fonseca.

2 — Por simples deliberação dos sócios, a sociedade pode adquirir quotas próprias e quaisquer participações em sociedades cujo objecto seja, ou não, igual ao seu.

Artigo 4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a acordar previamente em assembleia geral convocada para o efeito.

Artigo 5.º

1 — A transmissão *inter vivos*, total ou parcial, de quotas e as divisões a ela necessárias são livres quando a favor da própria sociedade e entre sócios e seus descendentes.

2 — Fora dos casos previstos no número anterior, a cessão total ou parcial de quotas depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência, e, caso esta não o pretenda exercer, poderão os sócios não cedentes exercê-lo na proporção das suas quotas.

3 — Não são permitidas cessões de quotas, a qualquer título, que obstem à prossecução do objecto social da sociedade por previsível, possível ou hipotético cancelamento do competente alvará, caso o mesmo seja ou venha a ser exigível.

Artigo 6.º

1 — É absolutamente proibido aos sócios constituir as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação.

2 — A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio quando a quota a amortizar tenha sido penhorada, arrolada ou arrematada por quem não seja sócio, por qualquer modo, quando se encontre sujeita a procedimento contencioso e, ainda, no caso de falecimento ou dissolução do seu titular.

3 — O valor da quota a amortizar será o que resultar do último balanço aprovado, sem qualquer correcção dos seus valores activos ou passivos, salvo se outro for o critério imposto por lei imperativa.

4 — O valor da quota a amortizar será pago até ao limite máximo de três prestações anuais e sucessivas, considerando-se o mesmo efectuado com o depósito da primeira prestação na Caixa Geral de Depósitos.

5 — No caso de falecimento de um sócio, e enquanto a quota se mantiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes legais designarão um, entre si, para o exercício dos respectivos direitos sociais.

Artigo 7.º

1 — Os gerentes serão remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, a qual poderá determinar que essa remuneração consista parcialmente numa percentagem dos lucros.

2 — A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, ou por apenas um gerente se apenas um estiver nomeado, eleitos entre sócios ou não sócios, conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — É suficiente a intervenção de um gerente em actos de mero expediente.

Artigo 8.º

1 — A gerência da sociedade terá poderes para praticar os actos que se compreendam na execução do objecto social e, nomeadamente, para:

- a) Celebrar quaisquer actos e contratos da sociedade e subscrever títulos cambiários;
- b) Propor e fazer seguir quaisquer acções judiciais, transigir, desistir da instância ou pedido e confessá-lo nas mesmas acções e comprometer-se em árbitros;
- c) Comprar, locar e vender bens móveis e imóveis.

2 — É vedado aos gerentes praticar actos que não forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, com respeito pelas deliberações dos sócios.

Artigo 9.º

1 — Para convocação das assembleias gerais é suficiente o envio, com a antecedência mínima de 15 dias, para a sede ou residência dos sócios de carta registada com aviso de recepção, onde conste o dia, a hora e o local de realização da mesma e a respectiva ordem de trabalhos.

2 — A devolução da carta registada referida no número anterior vale, para todos os efeitos, como a sua recepção pelo destinatário.

3 — As assembleias gerais realizar-se-ão, salvo motivo justificado, na sede da sociedade ou na localidade onde a mesma se situe.

Artigo 10.º

Os lucros líquidos serão integralmente distribuídos, salvo deliberação unânime em contrário dos sócios presentes na assembleia geral convocada para apreciação e aprovação das contas, sem prejuízo de se observar o legalmente disposto quanto a reservas.

São gerentes: ambos os sócios.

Está conforme o original.

18 de Julho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*.

2011124948

**TWENTY 1 — CONSULTORES E SERVIÇOS,  
UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

**Anúncio n.º 7899-SD/2007**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 17 085/20050530; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/20050530.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo sido efectuado o registo de contrato de sociedade, que se rege pelo seguinte pacto social:

**Constituição de sociedade**

No dia 15 de Abril de 2005, no 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Matosinhos, perante mim, Laurinda Maria Teixeira Gomes, notária deste Cartório, compareceu como outorgante Christian Gottorp Thor Larsen (número de identificação fiscal 251489388, passaporte n.º 101715537 emitido em 11 de Julho de 2001 pelas entidades competentes), solteiro, maior, natural da Dinamarca, de nacionalidade dinamarquesa, residente na Rua Lessoesgade, 25, 4Tv, Koebwenhavn-n, Dinamarca.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do seu referido documento de identificação.

Declarou o outorgante que constitui uma sociedade comercial por quotas, que se vai reger nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Twenty 1 — Consultores e Serviços, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de Brito Capelo, 97, 5.º, sala S, na cidade de Matosinhos.

§ Único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho

limítrofe, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer forma de representação social em território nacional ou estrangeiro, ou outras formas de representação da sociedade.

#### Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas contabilísticas, económicas, da informática, da engenharia civil, arquitectura, construção promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários turísticos e hoteleiros, consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional, representação, comercialização, agentes de comércio, importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentares, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritórios, calçado, decoração de têxteis em bruto ou trabalhados, comissões e consignações, prospecção de mercados, serviços de promoção e *marketing*, aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor, compra de imóveis para revenda, gestão da carteira de títulos próprios.

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota do mesmo valor pertencente ao único sócio, Christian Gottorp Thor Larsen.

#### Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a sócios e não sócios eleitos em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio, Christian Gottorp Thor Larsen.

2 — Para validamente obrigar e representar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Para além dos poderes normais de gerência, poderão ainda os gerentes:

- a) Comprar e vender, permutar bens móveis ou imóveis de e para a sociedade;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade, bem como dar e aceitar de trespasse quaisquer estabelecimentos comerciais;
- c) Assinar quaisquer contratos de *leasing* e aluguer de longa duração, mobiliário e imobiliário;
- d) Confessar, desistir e transigir em juízo;
- e) Obter empréstimos, pelos prazos e condições que entender.

4 — A gerência pode constituir mandatários para a prática de determinados actos ou espécie de actos.

#### Artigo 5.º

1 — A sociedade, por deliberação da assembleia geral a realizar no prazo de 90 dias contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer forma de apreensão judicial da quota;
- c) Por falência, interdição, inabilitação ou falecimento do seu titular;
- d) Quando a quota for retirada da livre disponibilidade do seu titular, nomeadamente quando, por partilha por divórcio ou separação de pessoas e bens, ou só de bens, a quota não for adjudicada no todo ou em parte ao respectivo titular;
- e) Quando o titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos;
- f) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou mais sócios ou a terceiros.

3 — A amortização será realizada pelo valor da quota determinada no último balanço.

4 — Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação permanente do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, devendo estes designar entre si um elemento que a todos represente enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária.

#### Artigo 6.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### Artigo 7.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedade reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 8.º

O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições de juros e reembolsáveis, acordadas em assembleia geral, bem como prestações suplementares de capital até ao valor de 50 000 euros, reembolsáveis nas condições estabelecidas em assembleia geral e aprovadas por unanimidade.

Está conforme.

31 de Maio de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*.

2007418428

## T2, PRODUÇÃO E EVENTOS, L.DA

### Anúncio n.º 7899-SE/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 106-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 507261631; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 33/20050331.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Raul Filipe de Carvalho Fernandes Santos Ribeiro e Ana Cristina Canteiro Vasconcelos Tavares, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma T2, Produção e Eventos, L.<sup>da</sup>
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Marés Vivas, bloco B, Edifício Atlantic Garden, apartamento 201, freguesia e concelho de Cascais.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste em produção musical, produção audiovisuais. Importação, exportação, comércio e representação de instrumentos musicais, material eléctrico, informático electrónico e seus acessórios. Formação musical, artística e áudio. Organização de eventos.

#### Artigo 3.º

- 1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.
- 2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global do capital social.
- 3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### Artigo 4.º

- 1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.
- 2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.
- 3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
- 4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Raul Filipe de Carvalho Fernandes Santos Ribeiro.

#### Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.